



DELIBERAÇÃO TCE/RJ
Nº 277/2017

ANEXO II- ITEM 11



IBASMA

PROCESSO Nº 049/2023

RÚB. Or FLS. 134

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Informações Gerais

1.1. Contexto Operacional

O Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, CNPJ 30.597.686/0001-00, situado na R. Pedro Luiz Pereira de Souza nº 299, Araruama - Centro/RJ, CEP 28.970-000, criado pela Lei Municipal nº 460 de 16 de fevereiro de 1982, posteriormente reformulado pela Lei Municipal nº 1.129 de janeiro de 2002 – é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia financeira e administrativa e tem por finalidade: arrecadar, assegurar e administrar os recursos financeiros e outros ativos para custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e outros benefícios previstos nesta lei; além de conceder a todos os seus segurados e respectivos beneficiários os benefícios previdenciários previstos nesta lei.

1.2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância a Lei nº 4.320/64, ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade (NPC TSP) e a Portaria MPS 509/2013.

As Demonstrações Contábeis e suas respectivas notas explicativas estão apresentadas com valores expressos em reais.

2. Procedimentos Contábeis

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

2.1. BALANÇO PATRIMONIAL

No Balanço Patrimonial tem-se a visão da situação patrimonial do Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

2.1.1. Ativo Circulante

São classificados como ativo circulante os ativos que estiverem disponíveis para realização imediata; e tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais ativos são classificados como não circulantes.





IBASMA

PROCESSO Nº 049/2023

RUB. 00v FLS. 135

2.1.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

Descrição	2022	2021
Banco Conta Movimento	1.040.442,41	312.314,35
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	33.433.060,76	22.476.526,62
Almoxarifado	23.119,42	36.845,17
TOTAL	34.496.622,59	22.825.686,14

- O valor de R\$ 1.040.442,41 compreende o somatório dos recursos disponíveis no banco, conta corrente. Destacamos a diferença de R\$ 1.854,12, relativa a crédito não contabilizado nas conciliações bancárias de exercícios anteriores, que estão sendo regularizados no Processo Administrativo nº 195/2021.

Débitos e Créditos não contabilizados			
Descrição	Conta corrente	Banco	Valor
Referente a recebimento em duplicidade, por parte de servidora que gozava de auxílio-doença, no exercício de 2015, conforme Processo Administrativo nº 1178/2019. O valor ainda se encontra em conciliação pelo fato de não ter sido repassado ao Instituto até 31/12/2022.	41-6	Caixa Econômica Federal	1.854,12

- O valor de R\$ 33.433.060,76 a título de **Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo** é resultado dos esforços do Instituto na aplicação de seus recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional, na forma do inciso IV do art. 6º da Lei 9.717/1998, visando a constituição das reservas garantidoras dos benefícios do regime. Destacamos que, os registros das aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários resgatáveis no curto e aqueles de longo prazo, por um equívoco, não foram segregados. Com objetivo de regularizar tal situação, foi aberto o Processo Administrativo nº 218/2023 para análise, classificação das contas de aplicação e posterior correção do nível contábil. Os registros das aplicações serão segregados em curto e longo prazo no exercício de 2023.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
C.P.R.J. 130.256/02



- O valor de R\$ 23.119,42 referente a estoques é relativo a materiais no **almoxarifado**, adquiridos para o consumo nas atividades administrativas e finalísticas do Instituto, cuja base de mensuração é o preço médio ponderado das compras, conforme parágrafo III, art. 106 da Lei nº 4.320/64.

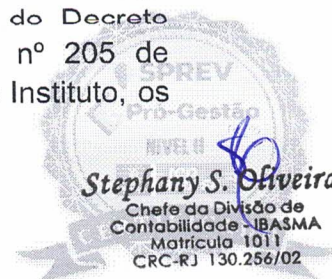
2.1.2. Ativo Não Circulante

2.1.2.1 Ativo Realizável a Longo Prazo

- O valor total recebido no exercício de 2022, a título de **Termos de Acordo de Parcelamento**, firmados junto a Prefeitura Municipal de Araruama, autorizados pela Lei Nº 2273/2018, em conformidade com a MPS Nº 402/2008 e com as alterações da Portaria MF Nº 333/2017, foi de R\$ 4.381.760,56, onde, R\$ 3.476.130,84 refere-se a valor Principal e a diferença de R\$ 905.629,72 corresponde a valor de juros. Destacamos que na coluna "Valor Que Deixou de Ser Repassado no Exercício (E= C-D)", trata-se de antecipações de parcelas, vejamos no quadro a seguir:

TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO						
Número do Termo de Parcelamento	Data da Pactuação	Valor Pactuado (R\$) (A)	Valor Recebido em Exercícios Anteriores (R\$) (B)	Valor Devido no Exercício em Análise (R\$) (C)	Valor Recebido no Exercício em Análise (R\$) (D)	Valor Que Deixou de ser Repassado no Exercício (R\$) (E = C-D)
119/2020	25/04/2010	2.059.638,55	253.276,30	169.839,28	169.839,28	-
268/2020	20/04/2020	6.875.073,62	1.693.534,69	492.986,41	614.382,81	-121.396,40
830/2019	11/11/2021	25.943.768,21	263.775,74	1.702.113,46	1.702.113,46	-
256/2020	16/04/2020	6.980.832,68	808.399,71	568.615,82	568.615,82	-
273/2020	22/04/2020	16.076.202,45	2.275.339,60	1.176.679,93	1.326.809,19	-150.129,26
Total		57.935.515,51	5.294.326,04	4.110.234,90	4.381.760,56	-271.525,66

- Em relação ao valor de R\$ 8.965.884,06 - Outros Créditos a Longo Prazo, destacamos que o valor é referente a execução do Decreto Municipal nº 121 de 01/07/2020 e o Decreto Municipal nº 205 de 03/12/2020, que suplementaram recursos orçamentários ao Instituto, os quais serão anexados a esta nota.





2.1.2.2. Imobilizado

O ativo imobilizado é mensurado com base no valor de aquisição e construção, em conformidade com a inciso II, do art. 106 da Lei nº 4.320/64, e as medidas necessárias para implantação dos procedimentos de depreciação, reavaliação e redução ao valor recuperável, conforme procedimentos estabelecidos no capítulo que trata do ativo imobilizado, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

TIPO	ENTRADAS			SAÍDAS		
	Saldo Inicial	Aquisições	Reavaliações	Baixas	Reavaliações	Valor Final
Bens Móveis	327.830,55	-	-	-	26.641,48	301.189,07
Bens Imóveis	275.695,07	11.975,35	-	-	1.050,00	286.620,42
TOTAL	603.525,62	11.975,35	-	-	27.691,48	587.809,49

2.1.3. Passivo Circulante

São classificados como circulante o passivo exigível até 12 (doze) meses após a data das demonstrações contábeis.

Os demais são classificados como não circulantes.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

2.1.3.1. Demais Obrigações a Curto Prazo

São referentes a consignações, que não foram pagas no exercício de 2022, no entanto, foram repassadas no atual exercício. Assim como consignações de exercícios anteriores, as quais o Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, vem concentrado esforços para regularizar, discriminados a seguir:

	Saldo em 31/12/2022 (A)	Pago no Atual Exercício (B)	Saldo (C = A-B)
Consignações			
INSS	4.389,71	4.389,71	-
Pensão Alimentícia	5.024,70	0,00	5.024,70
IRRF para os Cofres Públicos Municipais	376.254,13	376.254,13	-
Casa do Professor Araruama	4.634,20	0,00	4.634,20
Empréstimo Bradesco	415.353,45	415.353,45	-
TOTAL	805.656,19	795.997,29	9.658,90



- O montante de R\$ 5.024,70 retido a título de **Pensão Alimentícia**. Com objetivo de efetuar o pagamento aos beneficiários e regularizar tal situação, foi aberto o Processo Administrativo nº 794/2021, a fim de se apurar os respectivos pagamentos;
- A consignação **Casa do Professor** no valor total de R\$ 4.634,20, retida por autorização dos servidores, todavia, o CNPJ de tal entidade foi baixada, impossibilitando seu recolhimento. Com objetivo de regularizar tal situação, foi aberto o Processo Administrativo nº 24/2021 e desde então se segue apurando o valor a ser devolvido a cada servidor;
- O valor de R\$ 376.254,13 referente a consignação **IRRF para os Cofres Públicos Municipais**, totaliza as retenções efetuadas na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, do mês 12/2022, e prestação de serviço cujos pagamentos foram efetuados nos dias 27/12 e 29/12, deste modo, não houve tempo hábil para emissão das guias de recolhimento;
- O valor de R\$ 415.353,45 refere-se à consignação de **Empréstimo Bradesco**. Os valores relativos a tal consignação, são transferidos para uma conta corrente utilizada especificamente para esse fim (49034-2), para recolhimento pelo Banco Bradesco S.A. - CNPJ nº 60.746.948/9022-30, em data determinada pela instituição financeira. O valor descrito acima, compreende as retenções concernentes as folhas de pagamento dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2022, sendo devidamente repassadas a conta supracitada nos dias 25/10, 29/11 e 27/12, referente a retenção na folha dos servidores ativos do Instituto e nos dias 27/10, 02/12 e 28/12 referente as retenções das folhas de pagamento dos aposentados e pensionistas, relacionando-se respectivamente aos meses das folhas referenciados acima. O Banco Bradesco não realizou o recolhimento apesar dos valores estarem disponíveis para que fossem creditados.





IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RÚB. 09 FLS. 139

2.1.4. Passivo Não Circulante

2.1.4.1. Provisões Matemáticas Previdenciárias

No Passivo Não Circulante está registrado apenas as Provisões Matemáticas Previdenciárias constante no Relatório de Avaliação Atuarial, elaborado em 05/09/2022, com data focal 31/12/2021.

O relatório de Avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, foi registrado no atual exercício. Para melhor análise a Provisão Matemática do relatório supracitado será anexado a esta nota, assim como o balancete analítico do Passivo Não Circulante que demonstra o registro da Provisão Matemática de R\$ 1.004.219.228,88.

Passivo Não Circulante	2022	2021
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	883.389.139,56	892.090.716,43

2.1.4.2. Patrimônio Líquido

Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos, assim representado no Balanço Patrimonial:

Descrição	2022	2021
Resultados Acumulados	789.498.005,30	805.713.322,10

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

2.1.4.3. Ajuste de Exercícios Anteriores

Com objetivo de regularizar a escrituração de fatos contábeis ocorridos em exercícios anteriores foram realizados os seguintes lançamentos:


AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.3.7.1.1.03.00.00.00	
Saldo Inicial	22.760,72
Lançamento de Abertura do Exercício – Encerramento da conta de ajuste de exercícios anteriores.	-1.143,47
Débitos e Créditos não contabilizados - consignação Zurich Minas Brasil	22,47
Débitos e Créditos não contabilizados - entrada não registrada em exercícios anteriores	-0,01
TOTAL	21.639,71



2.2. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita arrecadada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação em relação à previsão.

Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício em decorrência da abertura de créditos adicionais, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação, denominada economia orçamentária.

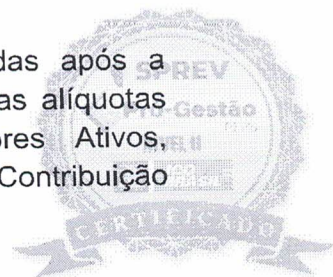

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

2.2.1. Execução das Receitas Orçamentárias

As Receitas de Contribuições são o total das Receitas de Contribuição de Servidores e Pensionistas. E as Receitas Intraorçamentárias totaliza as Contribuições Patronal de Ativos e Contribuição de Servidores Aposentados e Pensionistas.

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial (a) R\$	Previsão Atualizada (b) R\$	Receita Realizada (c) R\$	Saldo (d) = (c-b) R\$
Receitas Correntes (I)	10.956.207,00	10.956.207,00	26.708.685,93	15.752.478,93
Receitas de Contribuições	10.782.859,00	10.782.859,00	23.775.462,25	12.992.603,25
Receita Patrimonial	150.595,00	150.595,00	2.910.360,52	2.759.765,52
Outras Receitas Correntes	22.753,00	22.753,00	22.863,16	110,16
Receitas Intraorçamentárias (III)	20.600.860,00	20.600.860,00	37.574.956,80	16.974.096,80
Total	31.557.067,00	31.557.067,00	64.283.642,73	32.726.575,73

- As alíquotas de Contribuição Patronal são definidas após a realização de avaliação atuarial. Ficaram definidas as alíquotas de 14% referente a Contribuição dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas e 22,88% referente a Contribuição Patronal dos Servidores Ativos.





2.2.2. Execução das Despesas Orçamentárias

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (f)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes	35.343.387,00	58.581.387,00	55.989.545,95	55.932.028,19	55.932.028,19	2.591.841,05
Pessoal e Encargos Sociais	30.714.887,00	57.902.887,00	55.439.240,22	55.428.024,82	55.428.024,82	2.463.646,78
Outras Despesas Correntes	4.628.500,00	678.500,00	550.305,73	504.003,37	504.003,37	128.194,27
Despesas de Capital	73.680,00	88.680,00	49.478,15	11.975,35	11.975,35	39.201,85
Investimento	73.680,00	88.680,00	49.478,15	11.975,35	11.975,35	39.201,85
Despesas Intraorçamentárias	140.000,00	137.000,00	81.651,19	81.651,19	81.651,19	55.348,81
Total	35.557.067,00	58.807.067,00	56.120.675,29	56.025.654,73	56.025.654,73	2.686.391,71

As despesas estão apresentadas por categoria econômica, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada, a despesa realizada e o saldo da dotação.

2.2.3. Superávit Orçamentário

A diferença positiva apresentada junto às despesas no Balanço Orçamentário do Instituto, evidencia um superávit orçamentário de **R\$8.162.967**, é resultado do confronto entre as Receitas Realizadas e as Despesas Empenhadas, conforme abaixo:

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Realizadas	64.283.642,73
Despesas Empenhadas	56.120.675,29
Superávit	8.162.967,44

2.2.4. Execução dos Restos a Pagar

As despesas que foram empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro foram inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as Processadas das Não Processadas, em atendimento aos artigos 36 da Lei nº 4.320/1964.

2.2.4.1. Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados

No exercício de 2022 foram executados os seguintes cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados, que totalizam o valor de **R\$ 12.422,30**:






- **R\$ 35,90** – cancelamento do saldo do empenho nº 45/2021, com valor estimado em R\$ 120,25, considerando que a despesa com internet banda larga, fornecida pela Telemar Norte Leste S/A, referente a competência 12/2021 foi liquidada, em 10/01/2022, conforme fatura no valor total de R\$ 84,35;
- **R\$ 165,60** – cancelamento do saldo do empenho nº 44/2021, com valor estimado em R\$ 402,36, considerando que despesa com telefonia fixa, fornecida pela Telemar Norte Leste S/A, referente a competência 12/2021 foi liquidada, em 10/01/2022, conforme fatura no valor total de R\$236,76;
- **R\$ 1.870,80** – cancelamento do empenho nº 37/2021, referente a despesa de gratificação a título de serviços extraordinários prestados pelos servidores membros da comissão permanente de licitação do IBASMA, que por um equívoco, foi inscrito em restos a pagar, no entanto, toda despesa foi liquidada e paga dentro do próprio exercício (2021);
- **R\$ 4.350,00** – cancelamento do valor inscrito em restos a pagar não processados, referente ao empenho nº 49/2021, que por um lapso, o valor total excedeu em 3 (três) parcelas – de R\$ 1.450,00 a despesa concernente a contratação de serviços técnicos de consultoria atuarial e assessoria do RPPS (IBASMA), prestado pela empresa Atuarh Consultoria Atuarial e Empresarial – CNPJ 11.189.186/0001-51, do exercício de 2021.
- **R\$ 6.000,00** - cancelamento parcial do saldo do empenho nº 77/2021, concernente a desconto de multa contratual, devido ao atraso na entrega do serviço de implantação e treinamento dos servidores, prestados pela empresa UniversalPrev Software e Consultoria Ltda - CNPJ 10.175.059/0001-74.

2.2.4.2. Cancelamento de Restos a Pagar Processados

No exercício de 2022 foram executados os seguintes cancelamentos de Restos a Pagar Processados que totalizam o valor de **R\$ 4.638,65** a seguir:

- **R\$ 87,08** – cancelamento efetuado no empenho nº 002/2021, referente diferença paga a maior na folha de pagamento do 13º salário de aposentados no mês 12/2020, sendo compensada na folha de aposentados referente 01/2021;


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



- **R\$ 748,32** – cancelamento efetuado, empenho nº 38/2021, referente despesa de gratificação a título de serviços extraordinários prestados pelo pregoeiro e membros de equipe de apoio para o exercício de 2021, que incorretamente, foi inscrito em restos a pagar, no entanto, toda despesa foi liquidada e paga dentro do próprio exercício;
- **R\$ 1.232,00** – cancelamento efetuado no empenho nº 97/2021, por motivo de falecimento do servidor aposentado referente a folha de pagamento, do mês 11/2021;
- **R\$ 2.571,25** – cancelamento efetuado na folha de pagamento de aposentados, no empenho nº 97/2021, referente ao 13º salário por motivo de falecimento de 2 (dois) servidores aposentados.

2.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, em consonância com o artigo 103 da Lei 4.320/1964.

2.3.1. Receita

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

INGRESSOS	2022	2021
Receita Orçamentária (I)	64.283.642,73	55.430.200,47
Transferências Financeiras Recebida (II)	-	8.100.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	-	8.100.000,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	12.499.370,97	9.855.377,04
Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	95.020,56	42.517,51
Inscrição em Restos a Pagar Processados	-	29.847,29
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	8.022.589,84	6.194.828,10
Outros Recebimentos	4.381.760,57	3.588.184,14



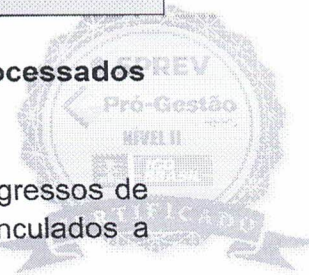
Extraorçamentários		
Saldo do Período Anterior	22.788.840,97	4.487.789,50
Caixa e Equivalente de Caixa	22.788.840,97	4.487.789,50
Total (V) = (I+II+III+IV)	99.571.854,67	77.873.367,01

- Conforme MODELO 9 e MODELO 10 - da Deliberação 277/17, a Divisão de Controle de Receitas não identificou nenhum repasse referente a Transferências Financeiras Recebidas para Cobertura de Déficit Atuarial e/ou Financeiro pelo RPPS no exercício.
- As **Receitas Orçamentárias** referem-se a receitas de contribuições, entre outras receitas, arrecadas durante o exercício de 2022, conforme discriminado no quadro a seguir:

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

REVISÃO DAS RECEITAS – EXERCÍCIO DE 2022	
Contribuições	61.215.396,22
Contribuição IBASMA referente pagamento da diferença de proventos de servidor ativo (Processo Administrativo nº 685/2021)	11.431,34
Contribuição IBASMA no pagamento referente a revisão de proventos de servidor aposentado (Processo Administrativo nº 1179/2018)	4.762,18
Contribuição IBASMA no pagamento do anuênio adicional de tempo de serviço de servidor aposentado.	924,06
Servidores Cedidos, e Exercícios Anteriores	117.905,25
	61.350.419,05
Receita de Aplicação Financeira	2.910.360,52
Restituições ao IBASMA	22.863,16
Receita Orçamentária	64.283.642,73

- No exercício de 2022 foi inscrito em **Restos a Pagar Não Processados** o valor de R\$ 95.020,56.
- Os **Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados** são os ingressos de recursos de terceiros que estão sob a posse do RPPS, vinculados a finalidade específica, que são repassados a quem de direito.





2.3.2. Despesa

DISPÊNDIO		
Descrição	2022	2021
Despesa Orçamentária (VI)	56.120.675,29	48.032.254,55
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	-	-
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	8.977.676,21	7.062.271,49
Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	30.095,21	16.823,31
Pagamento de Restos a Pagar Processados	25.208,64	8.122,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.483.082,96	5.675.630,17
Outros Pagamentos Extraorçamentários	2.439.289,40	1.361.696,01
Saldo do Período Atual	34.473.503,17	22.788.840,97
Caixa e Equivalente de Caixa	34.473.503,17	22.788.840,97
Total (X) = VI+VII+VIII+IX	99.571.854,67	77.883.367,01

- Foram pagos no exercício de 2022, R\$ 30.095,21 referente a Restos a Pagar não Processados e R\$ 25.208,64 referente a Restos a Pagar Processados, inscritos em 2021.
- O valor a título de **Outros Pagamentos Extraorçamentários** corresponde a ajustes para perdas em títulos e valores mobiliários, ajustes de exercícios anteriores, contribuição IBASMA (servidor, aposentado e pensionista) e restituições de pagamento indevido.

2.3.3. Resultado Financeiro do Exercício

O confronto entre o Saldo do Período Atual e o Saldo do Período Anterior possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício.





Resultado Financeiro do Exercício de 2022	
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	34.473.503,17
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	22.788.840,97
(=) Resultado Financeiro do Exercício	11.684.662,20

2.4. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

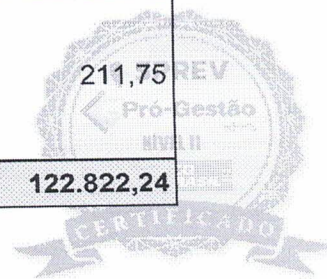
A dívida fluante compreende os restos a pagar (excluídos os serviços da dívida), os depósitos e débitos em tesouraria, conforme art. 92 da Lei 4.320/64.

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

2.4.1. Benefícios Previdenciários a Pagar

Referente a contribuição patronal repassada ao RGPS no exercício de 2022 a demonstração apresenta o valor de **R\$ 122.822,04**, onde, R\$ 13.319,55, corresponde contribuição patronal de compensação previdenciária e o valor de R\$ 100.397,24 refere-se a contribuição patronal de ativos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme demonstra o quadro abaixo:

Contribuição Patronal de Compensação Previdenciária (COMPREV)	13.319,55
Contribuição Patronal de Ativos Vinculados ao Regime Geral de Previdência Social	100.397,24
Estorno de pagamento de subempenho da despesa de encargo patronal na folha de pagamento de ativos (comissionado) do IBASMA, na competência 10/2022, após a conferência das informações geradas pelo sistema de folha de pagamento (ASPPREV – CNPJ nº 10.175.059/0001-74) com o sistema do E-social foram identificadas inconsistências nas informações, o que gerou divergência no valor apurado da GRPS, conforme Processo Administrativo nº 956/2022.	8.893,50
Estorno referente diferença apurada na despesa de encargo patronal, na folha de pagamento de ativos (comissionado) do IBASMA, na competência 10/2022, conforme Processo Administrativo nº 956/2022.	211,75
Total	122.822,24





IBASMA

PROCESSO Nº 049/2023

RÚB. 05 FLS. 147

2.4.2. IBASMA

Referente a contribuição **IBASMA** destacamos diferença (qualitativa) na Demonstração da Dívida Flutuante, devido a segregação das contas em: IBASMA – SERVIDOR, IBASMA APOSENTADO e IBASMA PENSIONISTA, que totalizam R\$ 832.955,68. Para melhor análise demonstramos no quadro a seguir:

Anexo 17 Demonstração da Dívida Flutuante		Anexo 10 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada	
IBASMA	360.123,40		
IBASMA Servidor	7.151,48	IBASMA Servidor	61.392,34
IBASMA – Aposentado	443.363,00	IBASMA – Aposentado	731.813,81
IBASMA - Pensões	22.317,80	IBASMA - Pensões	39.749,53
Total	832.995,68	Total	832.995,68

Araruama, 03 de março de 2023.

Stephany S. Olivei
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011

Stephany Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade
CRC-RJ 130256/O-2
Matrícula: 1011





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RÚB. Or FLS. 148

DECRETO Nº 121, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.760.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – IBASMA, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Controladoria Geral, Secretaria de Educação, no valor total de **R\$ 3.760.000,00** (Três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2020.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RÚB. 07 FLS. 149

ANEXO ÚNICO - DECRETO 121/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.9.272.30.2178	31.90.01.00	3	100	2.650.000,00	-
09.001.001.9.272.30.2179	31.90.03.00	5	100	1.110.000,00	-
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.30.00	36	100	-	18.971,00
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.36.00	37	100	-	27.644,49
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.91.00	39	100	-	97.393,14
02.006.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	40	100	-	28.478,75
02.006.001.4.122.46.2184	33.90.39.00	53	100	-	10.000,00
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.46.00	54	100	-	11.450,17
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.49.00	55	100	-	116.076,39
02.006.001.4.122.75.2225	31.90.16.00	56	100	-	36.000,00
02.007.001.4.129.46.2030	33.90.39.00	58	100	-	66.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	33.90.30.00	75	100	-	90.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	44.90.52.00	77	100	-	30.000,00
02.008.001.4.122.46.2030	33.90.39.00	82	100	-	18.710,00
02.008.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	83	100	-	15.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	33.90.39.00	137	100	-	140.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.51.00	138	100	-	390.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.52.00	139	100	-	50.000,00
02.010.001.12.364.12.2192	33.90.39.00	144	100	-	250.000,00
02.010.001.12.361.14.1009	33.90.30.00	145	100	-	60.000,00
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.51.00	147	100	-	1.814.276,06
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.52.00	149	100	-	300.000,00
02.010.001.12.122.46.2030	33.90.30.00	155	100	-	160.000,00
02.010.001.12.122.46.2054	33.90.39.00	165	100	-	20.000,00
02.010.001.12.122.46.2059	33.90.30.00	166	100	-	10.000,00
TOTAL				3.760.000,00	3.760.000,00

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

Município de Araruama Poder Executivo



DECRETO Nº 121 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial no valor de R\$ 3.760.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional Suplementar, por Anulação Parcial** no Orçamento Geral do Município – IBASMA, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Controladoria Geral, Secretaria de Educação, no valor total de R\$ 3.760.000,00 (Três milhões, setecentos e sessenta mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 01 de julho de 2020.

Livia Bello
 "Livia de Chiquinho"
 Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 121/2020

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALORES EM R\$	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.9.272.30.2178	31.90.01.00	3	100	2.650.000,00	-
09.001.001.9.272.30.2179	31.90.03.00	5	100	1.110.000,00	-
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.30.00	36	100	-	18.971,00
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.36.00	37	100	-	27.644,49
02.006.001.4.122.46.2030	33.90.91.00	39	100	-	97.393,14
02.006.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	40	100	-	28.478,75
02.006.001.4.122.46.2184	33.90.39.00	53	100	-	10.000,00
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.46.00	54	100	-	11.450,17
02.006.001.4.122.53.2188	33.90.49.00	55	100	-	116.076,39
02.006.001.4.122.75.2225	31.90.16.00	56	100	-	36.000,00
02.007.001.4.129.46.2030	33.90.39.00	58	100	-	66.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	33.90.30.00	75	100	-	90.000,00
02.007.002.4.122.46.2029	44.90.52.00	77	100	-	30.000,00
02.008.001.4.122.46.2030	33.90.39.00	82	100	-	18.710,00
02.008.001.4.122.46.2030	44.90.52.00	83	100	-	15.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	33.90.39.00	137	100	-	140.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.51.00	138	100	-	390.000,00
02.010.001.12.365.12.2058	44.90.52.00	139	100	-	50.000,00
02.010.001.12.364.12.2192	33.90.39.00	144	100	-	250.000,00
02.010.001.12.361.14.1009	33.90.30.00	145	100	-	60.000,00
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.51.00	147	100	-	1.814.276,06
02.010.001.12.365.14.1009	44.90.52.00	149	100	-	300.000,00
02.010.001.12.122.46.2030	33.90.30.00	155	100	-	160.000,00
02.010.001.12.122.46.2054	33.90.39.00	165	100	-	20.000,00
02.010.001.12.122.46.2059	33.90.30.00	166	100	-	10.000,00
TOTAL				3.760.000,00	3.760.000,00

DECRETO Nº 122 DE 10 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e Anulação Parcial no valor de R\$ 3.768.030,72 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A **Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aberto Crédito Adicional por Superávit**

Financeiro e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – Gabinete da Prefeita, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Educação, Secretaria de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Transporte, Secretaria de Administração, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo e Esporte e Lazer, e FUNDEB, no valor total de R\$ 3.768.030,72 (Três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trinta reais e setenta e dois centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I e III, do § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, por Superávit Financeiro conforme Anexo II e III, e Anulação Parcial no saldo de

dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Gabinete da Prefeita, 10 de julho de 2020.

Livia Bello
 "Livia de Chiquinho"
 Prefeita

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RÚB. 01 FLS. 151

Republicado por ter saído com incorreções
DECRETO Nº 205, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – IBASMA, no valor total de **R\$ 5.300.000,00** (Cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III, §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro existente no IBASMA, e por Anulação Parcial no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1011
CRC-RJ 130.256/02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RÚB. 07 FLS. 152

ANEXO ÚNICO - DECRETO 205/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	94.115,94	-
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	100	5.205.884,06	-
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	31.349,49
09.001.001.09.122.0044.2031	31.91.13.00	17	104	-	20.000,00
09.001.001.09.122.0044.2032	33.90.91.00	18	104	-	42.766,45
Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro no IBASMA				-	5.205.884,06
TOTAL				5.300.000,00	5.300.000,00

ANEXO II - Decreto 205/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 100 - 110 - 120 RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	148.671.141,00
Receita realizada até 30/11/2020	(B)	162.075.032,74
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	4.933.234,70
Saldo para Excesso	(B-A-C)	8.470.657,04

Nota: Todas UGS exceto Camara e IBASMA


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

Município de Araruama Poder Executivo

ANEXO I - DECRETO 202/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
04.001.001.10.122.0046.2031	31.90.04.00	46	120	1.000.000,00	-
04.001.001.10.302.0056.2031	31.90.04.00	60	250	3.600.000,00	-
04.001.001.10.122.0010.1004	44.90.52.00	2	250	-	3.600.000,00
Recurso proveniente de Excesso de Arrecadação - Recursos próprios				-	1.000.000,00
TOTAL				4.600.000,00	4.600.000,00

ANEXO II - Decreto 202/2020

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO

FONTES DE RECURSOS: 100 - 110 - 120 RECURSOS PRÓPRIOS

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64

Receita Orçada para 2020	(A)	148.671.141,00
Receita realizada até 30/11/2020	(B)	162.075.032,74
Créditos orçamentários abertos por excesso de arrecadação anteriores	(C)	3.933.234,70
Saldo para Excesso	(B-A-C)	9.470.657,04

Nota: Todas UGS exceto Camara e IBASMA

Republicado por ter saído com incorreções
DECRETO Nº 205
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de arrecadação e Anulação Parcial no Orçamento Geral do Município – IBASMA, no valor total de R\$ 5.300.000,00 (Cinco milhões e trezentos mil reais), para reforço orçamentário conforme anexo único.

Art. 3º - Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial no valor de R\$ 5.300.000,00 para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 2.447, de 26 de dezembro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2020.

Livia Bello
 "Livia de Chiquinho"
 Prefeita

ANEXO ÚNICO - DECRETO 205/2020

CÓDIGOS				VALORES EM R\$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	104	94.115,94	-
09.001.001.09.272.0030.2178	31.90.01.00	3	100	5.205.884,06	-
09.001.001.09.122.0044.2031	31.90.11.00	14	104	-	31.349,49
09.001.001.09.122.0044.2031	31.91.13.00	17	104	-	20.000,00
09.001.001.09.122.0044.2032	33.90.91.00	18	104	-	42.766,45
Excesso de Arrecadação proveniente de recurso financeiro no IBASMA				-	5.205.884,06
TOTAL				5.300.000,00	5.300.000,00

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33

CEP: 28970-000

Fax:

IBASMA

PROCESSO Nº 049/2023

RUB. 01 FLS. 154

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00

CEP: 28970-000

Fax:

Processo nº 11513

Fls. 04

Complemento:

Data início da gestão: 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2006 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.059.638,55 (dois milhões e cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 10.298,19 (dez mil e duzentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), vencerá em 31/03/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 29/02/2020

Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Processo nº 11513
Fls. 95
Assinatura Contábil

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPART. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CPC-R 130.256/02

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. OR FLs. 155

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00268/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

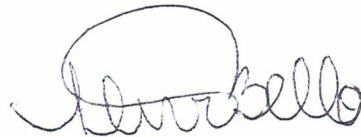
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

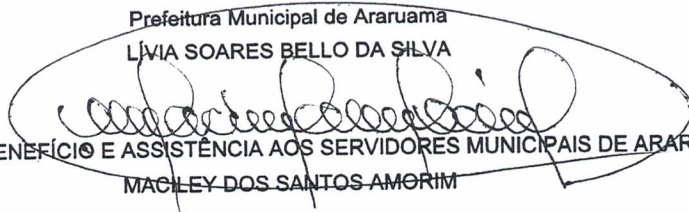
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020



Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA



INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACLEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas:

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1



ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. 01 FLS. 158

439/20

221

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00268/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 06/05/2020 no

- () mural
 Jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 1007, de 06/05/2020
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

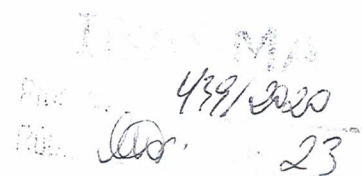
Araruama, 07/05/2020



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Prefeito


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02


4/9/2020
23

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: gabinete@araruama.rj.gov.br

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1911
CRC-RJ 130.256/02

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax: IBASMA
Complemento: PROCESSO Nº 049/2023
Data início da: 01/01/2017
RUB. FLs. 100

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: presidencia@ibasma.rj.gov.br
Representante: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: maciley@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax: IBASMA
Complemento: Processo nº 615/20
Data início da: 14/05/2019
RUB. FLs. 47

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 25.232.948,92 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1999 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.232.948,92 (vinte e cinco milhões e duzentos e trinta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 126.164,74 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 126.164,74 (cento e vinte e seis mil e cento e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/10/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

Livia Bello
Livia Bello

Maciley Amorim
Maciley Amorim
Presidente IBASMA
Matrícula 74-4

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00853/2021)**

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00853/2021, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 27/09/2021, foi publicado em 30/04/2021 no

() mural
() jornal tempo notícia - Edição nº 1133, de 30/09/2021
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, ____/____/____



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

IBASMA


Processo nº 464/2021

Rub. Luiz Inácio Fls. 50

IBASMA

Processo nº 613/21

Rub. Suzana Fls. 48


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00830/2019, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 25/11/2021, foi publicado em 10 / 12 / 2021 no

- () mural
() jornal Boas Notícias - Edição nº 1151 de 10 / 12 / 2021
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, ___/___/___



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Prefeito


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

IBASMA
Processo Nº 049/2023
RUB. 00 FL. 75

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00830/2019	Data	11/11/2021
Valor consolidado	25.943.768,21	Valor da prestação inicial	129.718,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Araruama/RJ	CNPJ	28.531.762/0001-33
Representante Legal	LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA	CPF	094.591.857-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1
		Conta nº	8305-4

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA	CNPJ	30.597.686/0001-00
Representante Legal	MACILEY DOS SANTOS AMORIM	CPF	024.965.257-96
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0893-1
		Conta nº	8710-6

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

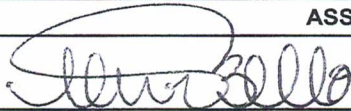


- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Araruama/RJ - 25/11/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO			
UNIDADE GESTORA			
BANCO DO BRASIL (*)			

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)


Stephany S. Oliveira
 Chefe da Divisão de
 Contabilidade - IBASMA
 Matrícula 1011
 CRC-RJ 130.256/02

IBASMA
 PROCESSO Nº 049/2023
 RÚB. 02 FLS. 104

IBASMA
 Processo Nº 764/2021
 Rub. 02 FLS. 76

406/2020
24

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00256/2020)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante legal: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33
CEP: 28970-000
Fax:

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023

Complemento: RÚB. 001 FLS. 105
Data início da gestão: 01/01/2017

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: ibasma.presidencia@gmail.com
Representante legal: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00
CEP: 28970-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão: 14/05/2019

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/18 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2008 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.980.832,68 (seis milhões e novecentos e oitenta mil e oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 34.904,16 (trinta e quatro mil e novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 alterada pela Lei 2450/2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. 01 FLS. 100

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00256/2020)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

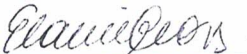
Araruama - RJ / 30/04/2020


Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA



INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas: 
Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe de Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923


Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00256/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 01/05/2020 no

mural
 jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 1006, de 01/05/2020
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

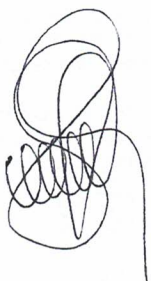
IBASMA
Processo nº 049/2023
RUB. 01 FLS. 107


Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 04/05/2020



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito




Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CPO-RJ 130.256/02

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00273/2020)

ARARUAMA
439/2020
11

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00273/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 06/05/2020 no

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RÚB. 9 FLS. 170

() mural
(x) jornal LAGOS NOTÍCIA - Edição nº 1007, de 06/05/2020
() Diário Oficial de _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 07/05/2020



LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

Prefeito


Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00273/2020)**

438/2020
42

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Araruama/RJ
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: pvsimone@bol.com.br
Representante: LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
CPF: 094.591.857-70
Cargo: Prefeito
E-mail: pvsimone@bol.com.br

CNPJ: 28.531.762/0001-33

CEP: 28970-000

Fax:

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. 01 FLS. 171

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matricula 1911
CRC-RJ 130.256/02

Complemento:

Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES
Endereço: RUA PEDRO LUIZ PEREIRA DE SOUZA 299
Bairro: CENTRO
Telefone: (022) 2665-7092
E-mail: presidencia@ibasma.rj.gov.br
Representante: MACILEY DOS SANTOS AMORIM
CPF: 024.965.257-96
Cargo: Presidente
E-mail: presidente@ibasma.rj.gov.br

CNPJ: 30.597.686/0001-00

CEP: 28970-000

Fax:

Complemento:

Data início da 31/03/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2273/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araruama da quantia de R\$ 16.076.202,45 (dezesesseis milhões e setenta e seis mil e duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de APORTES (LEI MUNICIPAL 081/2013) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araruama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 16.076.202,45 (dezesesseis milhões e setenta e seis mil e duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 80.381,01 (oitenta mil e trezentos e oitenta e um reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 80.381,01 (oitenta mil e trezentos e oitenta e um reais e um centavo), vencerá em 31/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 2273/2018 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

438/2020
42

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00273/2020)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araruama - RJ / 30/04/2020

Prefeitura Municipal de Araruama
LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA

INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA
MACILEY DOS SANTOS AMORIM

Testemunhas

Elaine Aparecida Correia Lopes
Diretora de Administração e Finanças
IBASMA - Matrícula 900242-1

Juliana Santos Rocha Paciência
Chefe de Divisão de Contabilidade
IBASMA - Matrícula 1004-4
CRC-RJ 124257/O-4

ELAINE APARECIDA CORREIA LOPES
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CPF: 071.162.947-16
RG: 10675167-0

JULIANA SANTOS ROCHA PACIÊNCIA
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
CPF: 148.024.407-40
RG: 262923923

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. 01 FLS. 170

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02

438/2020
43

DECLARAÇÃO

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00273/2020, firmado entre o/a Araruama e o INSTITUTO DE BENEFÍCIO E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA em 30/04/2020, foi publicado em 06/11/2020 no

() mural
(x) jornal Pages Notícia - Edição nº 1073, de 06/11/2020
() Diário Oficial de _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. 01 FLS. 173

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araruama, 06/11/2020

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA
Prefeito

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02



INST DE BENEFICIO E ASS AOS SERV MUNICIPAIS DE BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ENTIDADE(S): INST DE BENEFICIO E ASS AOS SERV MUNICIPAIS DE

Parâmetros: Exercício: 2023, Consolidação: N; Entidades: [{"valor": "9498", "descricao": "INST DE BENEFICIO E ASS AOS SERV MUNICIPAIS DE"}]; Data Inicial: 01/01/2023; Data Final: 31/01/2023; Grupo(s): [{"22"}]; Nivel: 10;
Quebrar entidades abaixo das contas: N; Até o Mês: 1 - Versão: 23 de 12/01/2023 10:31:04

Página: 1 / 1
Exercício de 2023

Máscara	Descrição	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
2.2	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	883.389.139,56C	190.255.071,98	311.085.161,30	1.004.219.228,88C
2.2.7	PROVISÕES A LONGO PRAZO	883.389.139,56C	190.255.071,98	311.085.161,30	1.004.219.228,88C
2.2.7.2	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	883.389.139,56C	190.255.071,98	311.085.161,30	1.004.219.228,88C
2.2.7.2.1	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	883.389.139,56C	190.255.071,98	311.085.161,30	1.004.219.228,88C
2.2.7.2.1.03	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	574.175.791,31C	94.774.515,54	90.473.030,06	569.874.305,83C
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	578.376.840,43C	0,00	90.450.227,20	668.827.067,63C
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	3.878.198,30D	1.069.704,32	0,00	4.947.902,62D
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	322.850,82D	0,00	22.802,86	300.047,96D
2.2.7.2.1.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00C	93.704.811,22	0,00	93.704.811,22D
2.2.7.2.1.04.01	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	309.213.348,25C	95.480.556,44	220.612.131,24	434.344.923,05C
2.2.7.2.1.04.02	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO	939.114.846,11C	0,00	220.612.131,24	1.159.726.977,35C
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	336.527.829,52D	47.808.734,11	0,00	384.336.563,63D
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	234.991.276,64D	33.707.302,10	0,00	268.698.578,74D
	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	58.382.391,70D	13.964.520,23	0,00	72.346.911,93D
TOTAL:		883.389.139,56C	190.255.071,98	311.085.161,30	1.004.219.228,88C

ARARUAMA, 09/03/2023

IBASMA
PROCESSO Nº 049/2023
RUB. 04 FLS. 178

Stephany S. Oliveira
Chefe da Divisão de
Contabilidade - IBASMA
Matrícula 1011
CRC-RJ 130.256/02